



LEI Nº 1042/91

De 17 de Setembro de 1991

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1003/90,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal  
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1003/  
90 de 07 de Novembro de  
1990, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1008/90 de 04 de Dezembro  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São isentos de pagamento da  
tarifa:

- I - os usuários maiores de 60 (ses-  
senta) anos;
- II - os servidores municipais, desde  
que utilizem-se do serviço de '  
transporte coletivo urbano ex -  
clusivamente em horário de tra-  
balho;
- III - os estudantes que residirem em  
Bairros diversos daqueles que '



se localizam os estabelecimentos de ensino que frequentam, desde que utilizem-se do serviço nessa condição;

IV - os funcionários da Comunidade Cristã Pilarense e da Sociedade Beneficente Bom Jesus, desde que utilizem-se do serviço de transporte coletivo urbano exclusivamente em horário de trabalho;

V - os aposentados;

VI - os paraplégicos."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ZAAR DIAS DE GÓES  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob o nº 2118
Pilar do Sul 20/09 91
O Escrivo 